



EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 21/2024

Acrescente-se, nos termos do Art. 154, III, do Regimento Interno, os incisos I, II e III ao Art. 7º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo 21/2024:

“Art. 7º -

“I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias;

II - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

“

Taquaritinga do Norte, 25 de novembro de 2024.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo modificar e acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 21 de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquaritinga do Norte para o Exercício Financeiro de 2025. Essa proposição busca conferir maior clareza, segurança jurídica e flexibilidade à execução orçamentária, observando os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública.

A redação proposta pela emenda guarda plena compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, uma vez que está alinhada às metas e prioridades nela estabelecidas. Assim, assegura-se a coerência entre os instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA –, em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

As alterações propostas detalham e especificam as condições para a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizando o uso de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, superávit financeiro apurado no balanço patrimonial e excesso de arrecadação. A inclusão desses dispositivos é fundamental para garantir que eventuais insuficiências nas dotações sejam corrigidas de forma ágil e eficiente, em conformidade com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ademais, a emenda acrescenta dispositivos que permitem ajustes técnicos durante a execução orçamentária, como a possibilidade de alterar fontes de recursos e modalidades de aplicação. Tais previsões conferem ao Executivo maior agilidade para atender às demandas administrativas sem comprometer a transparência e o controle fiscal.

Por fim, a emenda respeita os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere à vinculação de receitas, à transparência e ao equilíbrio fiscal. Os limites e condições estabelecidos para a abertura de créditos adicionais preservam a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade.

Dessa forma, a aprovação desta emenda é imprescindível para aprimorar o texto do Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 21 de 2024, assegurando maior precisão técnica e adequação jurídica à peça orçamentária. Com isso, será possível garantir uma execução orçamentária mais eficiente e alinhada às demandas da população e às prioridades do governo municipal.

Taquaritinga do Norte, 25 de novembro de 2024.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
VEREADOR

